



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10830-001.637/88-64

(nms)

Sessão de 27 de abril de 19 92

ACORDÃO N.º 202-04.925

Recurso n.º 85.699

Recorrente MIU CARNES LTDA.

Recorrida DRF EM CAMPINAS - SP

FINSOCIAL - SUPRIMENTO DE CAIXA. Ausência de comprova
ção que autoriza presunção de omissão de receita, com
a conseqüente redução da base de cálculo da contribui
ção. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MIU CARNES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conse
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimen
to ao recurso.

Sala das Sessões em 27 de abril de 1992

Helvio Escovedo Barcellos
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

Acácia de Lourdes Rodrigues
ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES - Relatora

José Carlos de Almeida Lemos
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representan
te da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 12 JUN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO
ROTHE, OSCAR LUÍS DE MORAIS, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS, (suplen
te), RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPO-FILHO, ANTONIO CARLOS BUENO RI-
BEIRO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10,830-001.637/88-64

Recurso Nº: 85.699
Acórdão Nº: 202-04.925
Recorrente: MIU CARNES LTDA.

R E L A T Ó R I O E V V O T O

Apreciado por esta Câmara em 25.10.91, o presente processo foi baixado em diligência à repartição de origem, pelas razões expostas no Relatório e Voto de fls. 47/48, que leio (ler), re tornando em 20.01.92, cumprida parte da diligência.

Diante da ausência de cópia dos documentos que teriam instruído o recurso oferecido nos autos do processo-matriz, e para que os autos não retornem em nova diligência (até porque cumpre à parte instruir sua defesa com os documentos indispensáveis à comprovação do que alega), louvo-me no relatório do ilustre Conselheiro Raymundo Franco Diniz que, examinando o recurso interposto contra a autuação decorrente da falta de recolhimento do IR, asseverou: (ler fls. 60/61).

Faço minhas as razões daquele nobre Conselheiro, para negar provimento a este recurso, à míngua de comprovação do efetivo suprimento de caixa alegado pela Recorrente.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1992.

Acácia de Lourdes Rodrigues
ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES